



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0060/2025

“Institui a Rota do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Autor: Deputado Carlos Humberto
Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que busca instituir a Rota do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação da Proposição destaco o que segue:

Antigomobilista é o entusiasta que se preocupa com a preservação dos veículos antigos. Dessa forma, independentemente de marca ou modelo, o antigomobilista está nitidamente associado à atitude, individual ou em grupo, de preservar a história de veículos antigos que possuem valor histórico próprio ou até mesmo valor afetivo, quando, por exemplo, o veículo pertenceu aos pais ou avós do proprietário. Conforme dados fornecidos pela Federação Brasileira de Veículos Antigos (FBVA), o Brasil abriga atualmente 241 clubes de antigomobilismo, distribuídos regionalmente da seguinte maneira: 20 no Centro-Oeste, 30 no Nordeste, 8 no Sudeste e 93 no Sul. Especificamente em Santa Catarina, 28 clubes são formalmente afiliados à FBVA. Além desses, existe um número significativo de clubes informais que, embora não registrados oficialmente, possuem estrutura organizada e um número expressivo de associados dedicados à preservação e promoção do antigomobilismo. Santa Catarina possui um rico acervo de veículos antigos e uma comunidade ativa de entusiastas do antigomobilismo. A criação da Rota do Antigomobilismo permitirá a integração de diversos pontos turísticos e culturais, proporcionando aos visitantes uma experiência rica e diversificada. Ademais, a instituição do Dia do Antigomobilismo reforça a importância dessa cultura, promovendo eventos que celebrem a paixão pelos veículos antigos e a história que os envolve. A escolha do mês de setembro para a celebração do Dia do Antigomobilismo está intrinsecamente relacionada ao lançamento do primeiro automóvel nacional produzido em série, o Romi-Isetta, ocorrido em 5 de setembro de 1956. Este veículo, caracterizado por suas formas 'escandalosamente diferentes', conforme escrito pela revista Visão, rapidamente conquistou a preferência do público, tornando-se uma “estrela afagada pela mídia”, conforme reportado pela Folha da Noite na mesma data.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06/03/2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O movimento antigomobilista, no Brasil e em Santa Catarina, tem se consolidado como um importante movimento cultural e de preservação histórica. Entusiastas dedicados contribuem significativamente para a conservação do patrimônio cultural e histórico, além de promoverem a identidade de grupos e comunidades. Este relatório visa analisar a admissibilidade constitucional da criação de ações públicas e legislações relacionadas ao antigomobilismo, destacando a importância e os fundamentos legais que amparam tal iniciativa, com base em legislações vigentes.

O antigomobilista é aquele entusiasta que se dedica à preservação de veículos antigos, que possuem não apenas valor histórico, mas também valor afetivo para muitas famílias e comunidades. Esses veículos representam marcos da história da mobilidade no Brasil, além de serem símbolos culturais de épocas passadas. A Federação Brasileira de Veículos Antigos (FBVA) e os clubes de antigomobilismo, com 241 filiados no país, desempenham papel fundamental na organização de eventos e na disseminação dessa cultura.

Em Santa Catarina, a atuação é especialmente relevante, com 28 clubes formalmente afiliados à FBVA e diversos outros clubes informais que têm se dedicado à preservação e promoção dessa cultura. A criação de projetos, como a "Rota do Antigomobilismo", constitui uma iniciativa válida, pois visa integrar turismo e cultura local, além de reforçar o valor histórico e afetivo dos veículos antigos.

O movimento antigomobilista pode ser analisado à luz de diversos princípios legais e constitucionais:

*** Princípio da Preservação do Patrimônio Cultural (Art. 216 da Constituição Federal):** A preservação dos bens de valor histórico, artístico, cultural e científico é um dever do Estado, o que inclui a proteção de veículos antigos, muitos dos quais representam um patrimônio cultural imaterial do Brasil.

*** Princípio da Livre Associação (Art. 5º, inciso XVII da Constituição Federal):** A liberdade de associação para fins culturais e recreativos é garantida pela Constituição, permitindo que os cidadãos se organizem em clubes e movimentos como os do antigomobilismo.

*** Princípio do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (Art. 225 da Constituição Federal):** Embora o antigomobilismo esteja relacionado principalmente à preservação de veículos antigos, a conservação desses bens também pode ser entendida como um esforço de preservação da história e do meio ambiente, particularmente quando se considera a sustentabilidade no uso desses veículos, muitas vezes restaurados, que reduzem impactos ambientais.

*** Princípio da Valorização da História e Cultura Regional (Art. 18 da Constituição de Santa Catarina):** A Constituição de Santa Catarina reconhece a importância de valorizar a cultura e a identidade local, o que é plenamente aplicável ao movimento antigomobilista e sua relação com a história do Estado.

Em Santa Catarina, diversos dispositivos legais podem ser destacados no contexto do antigomobilismo:

*** Lei Estadual nº 15.290, de 15 de agosto de 2010:** Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Patrimônio Cultural e Cultural Imaterial de Santa Catarina, com a inclusão de bens móveis e manifestações culturais no estado, o

que abre espaço para a inclusão dos veículos antigos como patrimônio cultural do estado.

* **Lei nº 16.402/2014:** Estabelece o Plano Estadual de Turismo, que pode apoiar a proposta de criar uma rota turística e cultural envolvendo os veículos antigos em Santa Catarina.

A admissibilidade constitucional da criação de ações e legislações voltadas para o antigomobilismo é plenamente viável, tanto sob o ponto de vista federal quanto estadual. O antigomobilismo está diretamente ligado à preservação do patrimônio histórico e cultural, o que é respaldado pela Constituição Federal e pela legislação estadual de Santa Catarina, que reconhece a importância de proteger e valorizar a história e a cultura local.

A criação da Rota do Antigomobilismo é uma iniciativa que não apenas celebra a cultura do antigomobilismo, mas também contribui para o desenvolvimento do turismo e da economia local. A Constituição de Santa Catarina e a legislação federal incentivam o apoio a eventos culturais e turísticos que valorizam as identidades locais.

A constituição de ações públicas e legislações voltadas ao antigomobilismo em Santa Catarina é constitucionalmente admissível, com respaldo nos princípios de preservação do patrimônio cultural, liberdade de associação e apoio à cultura e ao turismo. A proposta de criar a "Rota do Antigomobilismo" se alinha com os objetivos de proteção e valorização do patrimônio cultural, além de promover o desenvolvimento econômico e turístico do Estado.

A legislação existente em Santa Catarina, juntamente com o apoio das iniciativas da Federação Brasileira de Veículos Antigos (FBVA) e clubes locais, torna a criação de ações institucionais e a consolidação do antigomobilismo como um segmento cultural plenamente compatível com a Constituição Estadual e Federal.

Entretanto, o Projeto de Lei necessita de adequação técnica, ou seja, da supressão do art. 4º, uma vez que a instituição do Dia do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina deve ocorrer por meio de lei específica, nos termos da Lei Estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e 210, II, meu voto, no âmbito desta Comissão, é pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0060/2025, com a Emenda Supressiva que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 07/04/2025, às 11:59.
